

# **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**

## **Resolução 01/2005**

### **Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro Preto - CMAS, reunido em 14 de julho de 2005 na Casa dos Conselhos, resolve reestruturar o seu Regimento Interno.**

#### **Da Natureza**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Orgânica Municipal - LOM e regulamentado pelas leis municipais 62/94 e 006/2000, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

#### **Da Competência**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- II. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- III. Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de “certificado de inscrição” de entidades e organizações assistenciais do Município;
- IV. Acompanhar e controlar o funcionamento e a atuação das entidades e organizações assistenciais inscritas no Conselho, em consonância com as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- V. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal;
- VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII. Conceder atestado de registro municipal e certificado às entidades de fins filantrópicos;
- VIII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX. Convocar a cada três anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X. Indicar o representante do Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Divulgar, a nível municipal, de forma a que todos os munícipes tomem conhecimento, de todas as suas decisões, bem como as contas de seu orçamento, se houver e eventuais pareceres emitidos.

# **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**

## **Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 (dez) membros, sendo eles:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;
- VI. 03 (três) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no município;
- VII. 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de assistência social.

§ 1º - Exceto os representantes do Poder Público Municipal, todos os outros membros participarão na condição de convidados.

§ 2º - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em assembléia destas entidades.

§ 3º - Os representantes dos usuários serão indicados pela Federação de Associações Comunitárias de Ouro Preto, desde que 01 (um) representante seja da sede do município e outro dos distritos.

§ 4º - Os demais representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes das entidades citadas.

§ 5º - Todos os membros serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação.

§ 6º - As entidades indicarão, de maneira autônoma, membro(s) titular(es) e suplente(s).

§ 7º - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento.

§ 7º - As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Conselho substituir o(s) seu(s) representante(s).

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMAS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **Da Organização Interna**

**Art. 5º** - O CMAS terá a seguinte organização interna:

# CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenário;
- c) Comissões Temáticas.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora do CMAS será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 1º** - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

**§ 2º** - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo o conselheiro ser reeleito para o mesmo cargo por apenas uma vez consecutiva.

**§ 3º** - Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do CMAS elegerá seu substituto.

**Art. 7º** - Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

## **I - Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do CMAS;
- b) Representar externamente o CMAS;
- c) Assinar resoluções e demais documentos do CMAS;
- d) Elaborar a proposta de pauta para ser apreciada pelo Plenário;
- e) Providenciar a divulgação das atividades do CMAS;
- f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do CMAS.

**II - Vice Presidente:** substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

## **III – 1º Secretário:**

- a) Substituir o presidente e o vice em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos.
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo CMAS nas reuniões;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CMAS.

**IV – 2º Secretário:** Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância.

**Art. 8º** - O Plenário é o órgão máximo do CMAS, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

**Art. 9º** - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o CMAS poderá criar Comissões específicas, compostas por conselheiros.

# CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

## DAS REUNIÕES

**Art. 10** - As reuniões do CMAS podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo a calendário aprovado pelo Conselho, realizando-se sempre em local de fácil acesso da população, preferencialmente no turno da noite;
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros;

**§ 1º** - É indispensável a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros para a realização de reuniões.

**§ 2º** - Caso não atinja o quorum estabelecido acima após 30 (trinta) minutos da hora de convocação da reunião, o CMAS poderá realizar reunião informal, sem direito a deliberar.

**Art. 11** - As reuniões do CMAS são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- I. Por solicitação prévia, nos moldes do art. 17 desse Regimento;
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

**Art. 12** - Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

**Art. 13** – As reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I. Verificação de quorum;
- II. Abertura;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior;
- IV. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
- V. Leitura, análise e aprovação da pauta;
- VI. Fala de pessoas externas;
- VII. Informes;
- VIII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- IX. Palavra franca a conselheiros;
- X. Encerramento.

**Parágrafo único** – Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

# **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 14** – As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 15** – A abordagem dos assuntos constantes na pauta obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Informação;
- b) Análise e discussão e
- c) Deliberação.

**Art. 16** – Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com o Secretário.

**Art. 17** – O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

**Art. 18** – O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

**Art. 19** – No início das reuniões, fica garantido o uso da palavra por interessados em se pronunciar sobre questão ligada à Assistência Social e à prática da Cidadania.

§ 1º - Será permitido o uso da palavra por no máximo 02 (duas) pessoas em cada reunião, sendo obrigatória a inscrição formal prévia com o Presidente, não cabendo indeferimento.

§ 2º - Cada inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 3º - Os inscritos que excederem o número de três ficarão, automaticamente, agendados para a próxima reunião.

**Art. 20** – A critério do Plenário, poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

**Art. 21** – Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

**Art. 22** – Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

# CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

## DAS VOTAÇÕES

**Art. 23** – Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CMAS serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.

§ 4º - Persistindo o empate, o Presidente do CMAS terá direito a um segundo voto, o de desempate.

## DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 24** – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada ao CMAS em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho;
- II. O Conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no CMAS, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
- III. A(s) entidade(s) que o indicou(aram) resolver(m) substituí-lo;
- IV. O Conselheiro infringir disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 25** – Ocorrendo vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à(s) instituição(ões) originária(s) solicitando a indicação de substituto.

# **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**

§ 2º - Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do CMAS solicita ao Prefeito Municipal a expedição de Portaria de nomeação municipal.

§ 3º - A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – O Presidente divulgará os convites para reuniões do CMAS e suas deliberações através da remessa de informações às entidades registradas no Conselho, às entidades originárias dos conselheiros e à imprensa regional.

**Art. 27** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 28** – O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Ouro Preto, 11 de Agosto de 2005.

José Cícero da Silveira  
Presidente do CMAS